

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI No 1.695, DE 2007

(Apenso o PL nº 2.264, de 2007)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames oftalmológico e auditivo nas escolas de ensino fundamental da rede pública.

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relatora Substituta: Deputada ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.695, de 2007, propõe a realização de exames oftalmológicos e auditivos de todos os alunos da rede pública de ensino fundamental seja obrigatoria em todo o território nacional. A se realizar anualmente e com vistas a melhorar o desempenho escolar dos estudantes, esta iniciativa deverá cumprir-se mediante ação conjunta dos Ministérios da Educação e da Saúde.

Em 30/10/2007 lhe foi apensado o Projeto de Lei nº 2.264 de 2007, de autoria do ilustre Deputado Silvio Costa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame oftalmológico nos alunos da educação básica”.

A Mesa Diretora da Câmara encaminhou o Projeto e seu apensado à consideração das Comissões de Seguridade Social e Família (CCSF); Educação e Cultura (CEC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o Regimento Interno. A matéria sujeita-se à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões e tramita em regime ordinário.

Na CSSF, a matéria recebeu parecer favorável do Relator Deputado Rafael Guerra, com complementação de voto, que acrescentou o seguinte parágrafo ao art. 1º da Proposição original: *“Parágrafo único. É assegurado ao aluno o direito de não se submeter aos exames, mediante manifestação de seu responsável legal.”*

Na Comissão de Educação e Cultura, onde o PL nº 1.695/2007 e seu apensado deram entrada em 15/05/2008, não se apresentaram emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Na reunião deliberativa da Comissão de Educação e Cultura, realizada em 03/06/2009, fui designada pela Presidência como Relatora Substituta dos Projetos de Lei nº 1.695, de 2007, do Deputado Lobbe Neto, e nº2.264, de 2007, do Deputado Silvio Costa.

Após a leitura do parecer, na origem formulado pelo Deputado Pinto Itamaraty, e iniciada a fase de discussão, os membros da CEC presentes à reunião entenderam que, para garantir a viabilidade de aplicação da proposta, frente a limitação de recursos sempre enfrentada pela área de educação, seria mais prudente limitar, inicialmente, a aplicação da obrigatoriedade dos exames oftalmológico e auditivo apenas às escolas de ensino fundamental. Também foi proposta a rejeição da emenda aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família. As sugestões foram plenamente acolhidas por mim como Relatora Substituta.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.695-A, de 2007, e pela rejeição de seu apenso PL nº 2.264, de 2007, bem como da Emenda aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada ANGELA PORTELA
Relatora Substituta